



16/12/25
R. [assinatura]

LEI N. 2.499 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA TARIFA ZERO, NOS DOMINGOS E FERIADOS, NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e do quanto lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Tarifa Zero no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Jequié- Estado da Bahia, nos termos regulamentados nesta lei.

Art. 2º- Constitui o Programa Tarifa Zero a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Jequié no transporte coletivo público urbano de passageiros, nos dias de domingos e feriados.

Art. 3º- O acesso do usuário ao transporte coletivo público de passageiros municipal, nas condições do Programa Tarifa Zero, terá seu acesso liberado manualmente pela equipe de bordo do veículo, através da catraca livre.

Art. 4º- O Projeto Tarifa Zero será executado na rede de linhas noturnas e diurnas da Cidade de Jequié- Estado da Bahia, a partir da 0h00 (zero hora) até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos):

- I – aos domingos;
- II – em todos os feriados.

Art. 5º- As regras previstas nesta lei e nos posteriores atos normativos complementares serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, tecnológica, logística, financeira e infraestrutural dos órgãos administrativos competentes.

Art. 6º - Compete à SUMTRAN, nos termos da legislação vigente:

- I – orientar a equipe de bordo para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço público de transporte coletivo público de passageiros ao Programa previsto neste decreto;



II – promover campanhas de informação aos usuários e operadores sobre a execução do Programa Tarifa Zero;

III – planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa.

Art. 7º- A presente lei tem as seguintes diretrizes:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;

IV - priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;

V - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

VI - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

VII - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Art. 8º- O custeio do sistema de transporte público coletivo urbano municipal gratuito será obtido das seguintes fontes de financiamento:

I - dotação orçamentária própria;

II- recursos obtidos com a publicidade no sistema de transporte coletivo:

a) dentro e fora dos ônibus;

b) nos pontos e abrigos;

c) terminais;

d) vias públicas.

Art. 9º- São direitos dos beneficiários do programa Tarifa Zero:

I - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal;

II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III - obter informação nos pontos de embarque e desembarque, bem como por outros meios, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários e horários;

IV - ter ambiente seguro e acessível para utilização do programa.

Art. 10 - Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, na qualidade de gestora do sistema de transporte coletivo do Município de Jequié, a fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei.

Art. 11 - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de novos créditos orçamentários se necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.499 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO